

MENSAGEM N.º 65, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017, que “cria, no âmbito do território do Município de Cabeceira Grande, o Povoado do Pau Terra; institui o Programa Especial de Regularização Fundiária, denominado ‘Pau Terra Legal’ e dá outras providências.”
2. O projeto de lei em referência busca tão somente corrigir algumas imprecisões técnicas e promover determinar adequações no texto da Lei n.º 528, de 2017, posto que, na prática, identificamos algumas situações que merecem o devido ajuste.
3. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.
4. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 65, de 17/11/2017)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 063/2017.

Altera a Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017, que “cria, no âmbito do território do Município de Cabeceira Grande, o Povoado do Pau Terra; institui o Programa Especial de Regularização Fundiária, denominado ‘Pau Terra Legal’ e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O Povoado do Pau Terra deverá ser instalado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei. (NR)

(...)

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Programa Especial de Regularização Fundiária, de interesse social, denominado "Pau Terra Legal", aplicando-se ao procedimento de regularização fundiária de interesse

social, no que couber, os dispositivos relativos à regularização fundiária de assentamentos urbanos de que trata a Lei Federal n.º 11.977, de 7 de junho de 2009 e a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, respeitadas as peculiaridades e especificidades locais. (NR)

Art. 4º O Município de Cabeceira Grande lavrará Auto de Demarcação Urbanística – ADU do Perímetro, com base no levantamento da situação da área de 105.664,95m² (cento e cinco ponto seiscentos e sessenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), referente ao Povoado do Pau Terra, conforme a descrição perimétrica constante do Anexo Único desta Lei, que confronta com parte de terras denominadas: Fazenda Bolívia, Barreiro, Estreito e Carimã de domínio particular e proprietários distintos referentemente às Matrículas ns.º 48.015 e 45.765, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí. (NR)

Art. 5º O Auto de Demarcação Urbanística - ADU do Perímetro, instruído da documentação prevista no artigo 19 e ss da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, considerando-se a ocorrência no caso do presente Diploma Legal de proprietários não identificados, será encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, para os procedimentos legais, tendo por objetivo a averbação do Auto de Demarcação Urbanística – ADU do Perímetro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na precitada Lei Federal n.º 13.465, de 2017. (NR)

Art. 6º A partir do registro do Auto de Demarcação Urbanística – ADU do Perímetro, o Município de Cabeceira Grande efetivará projeto de regularização fundiária de interesse social que será formalizado por meio do Programa Especial de Regularização Fundiária "Pau Terra Legal" de interesse social, através do instrumento da Legitimação de Posse, sem encargos, destinada predominantemente aos posseiros atuais ocupantes da área, cujo instrumento será acompanhado por Auto de Demarcação Urbanística - ADU individualizado. (NR)

§ 1º Para dar efetividade ao disposto nesta Lei, o setor competente da Prefeitura promoverá, por meio da Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF, de que trata a Lei Municipal n.º 437, de 2 de setembro de 2014, o levantamento da situação dos imóveis ocupados no âmbito do Povoado do Pau Terra por meio de procedimento próprio, notadamente por Auto de Demarcação Urbanística – ADU individualizado, cujo procedimento defina os limites, medidas, área, localização, confrontações, (aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 13, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, notadamente com relação à gratuidade de custos e emolumentos), e outros elementos imobiliários pertinentes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo nas respectivas posses. (NR)

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, em favor dos

respectivos posseiros, a legitimação de posse, sem encargos, de interesse social, observado o disposto nesta Lei, bem como na Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, na Lei Federal n.º 13.465, de 2017 e demais legislações aplicáveis, para fins de efetivação do Programa Especial de Regularização Fundiária "Pau Terra Legal".

§ 3º Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do disposto no artigo 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral. (AC)

§ 4º Nos casos não contemplados pelo artigo 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, [a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente](#). (AC)

§ 5º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário. (AC)

Art. 3º O Anexo Único da Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados com base na redação anterior da Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o artigo 7º da Lei n.º 528, de 16 de fevereiro de 2017.

Cabeceira Grande, 17 de novembro de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 528, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma **GLEBA de terras**, parte da **FAZENDA BOLÍVIA, BARREIRO, ESTREITO e CARIMÃ**, situada no lugar denominado **PAU TERRA**, município de **CABECEIRA GRANDE / MG**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁREA DE INTERESSE SOCIAL**.

Proprietário : **NÃO IDENTIFICADO.**

Lugar: **POVOADO DO PAU TERRA**

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE.**

Município: **CABECEIRA GRANDE / MG .**

Área Total:- **105.664,95 M²**

Perímetro : **2.600,17 metros lineares.**

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DA GLEBA a SER REGULARIZADA.

Tomamos o **marco - 00** o ponto de partida desta **ÁREA**, marco este o qual se encontra **estabelecido** em vértice, **na** confrontação da **FAZENDA CARIMÃ**, propriedade dos **HERD. De LEOPOLDO DA COSTA MARINHO**, marco de **Coordenadas** no Sistema **UTM N 8.225.550,99 m e E - 291.451,00 m** referente ao **MERIDIANO CENTRAL DE 45° WGr.**

Deste referido **marco**, segue divisa em cerca na confrontação da **FAZENDA CARIMÃ** com o azimute de **329°11'55"** a uma distância de **60,54 metros** ao **marco - 01** de Coordenadas **N- 8.225.602,99 m e E - 291.420,00 m .**

ela mesma confrontação anterior, defletindo para a esquerda, segue em cerca com o azimute de **323°07'50"** a uma distância de **70,03 metros** ao **marco - 02** de Coordenadas **N-8.225.659,00 m e E - 291.378,00 m .**

Do **marco - 02**, segue defletindo novamente para a esquerda, pela mesma confrontação com azimute de **323°36'11"** a uma distância de **193,80 metros** ao **marco - 03** de Coordenada **N- 8.225.815,00 m e E - 291.263,00 m** , estabelecido em um dos vértice da are.

Do **marco - 03**, defletindo para a direita segue pela mesma cerca e confrontação com o azimute de **338°11'55"** a uma distância de **20,54 metros** ao **marco - 04** marco de Coordenadas **N- 8.225.835,00 m e E - 291.255,00 m .**

Deste, segue pela mesma confrontação em cerca com o azimute de **343°42'39"** a uma distância de **709,48 metros** ao **marco - 05**, estabelecido em outro vértice de Coordenadas **N- 8.226.516,00 m e E - 291.056,00 m .**

Do **marco - 05**, defletindo para a esquerda, segue em cerca com o azimute de **328°33'05"** a uma distância de **18,20 metros** ao **marco - 06** de Coordenadas **N- 8.226.531,52 m e E - 291.046,50 m** estabelecido no final da **GLEBA**, até aqui com a **FAZENDA CARIMÃ** .

Do **marco - 06** defletindo para a direita, passando a confrontar com as **FAZENDAS BOLÍVIA, BARREIRO E ESTREITO** propriedade do **Sr. JOSÉ GERALDO VINHAL**, segue com o azimute de **63°44'20"** a uma distância de **47,51 metros** ao **marco - 06A**.

Deste, defletindo para a esquerda, segue margeando a **faixa de DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA - MG - 188**, ao **marco - 06B** com o azimute de $324^{\circ}10'28''$ a uma distância de **133,14 metros**, ao **marco - 06B** de Coordenadas **N- 8.226.660,95 m e E - 291.010,85 m**.

Do **marco - 06B**, defletindo para a direita, atravessando a faixa da **RODOVIA**, segue divisa com o azimute de $50^{\circ}18'03''$ a uma distância de 32,00 metros ao **marco - 07** de Coordenadas **N- 8.226.681,39 m e E - 291.035,47 m**.

Do **marco - 07** defletindo novamente para a direita, passa a confrontar novamente com o Sr. **JOSÉ GERALDO VINHAL**, divisa em cerca margeando a **faixa de DOMÍNIO PÚBLICO da RODOVIA - MG - 188** segue com o azimute de $136^{\circ}35'39''$ a uma distância de 42,33 metros ao **marco - 07A** de Coordenadas **N - 8.226.650,27 m e E - 291.063,91 m**.

Deste, segue defletindo novamente para a direita com o azimute de $148^{\circ}25'28''$ a uma distância de **52,40 metros** ao **marco - 07B** de Coordenadas **N- 8.226.606,00 m e E - 1.092,00 m**.

Do **marco - 07B**, segue limitando com a faixa de domínio da **MG - 188** com o azimute de $142^{\circ}20'04''$ a uma distância de **68,47 metros** ao **marco - 08** de Coordenadas **N- 8.226.551,80 m e E - 291.133,84 m**, ainda pela mesma confrontação anterior, segue divisa com o azimute de $152^{\circ}25'05''$ a uma distância de **77,65 metros** ao **marco - 09** de Coordenadas **N- 8.226.482,92 m e E - 291.169,69 m**.

Ainda pela mesma confrontação anterior, segue em cerca com o azimute de $158^{\circ}37'46''$ a uma distância de **51,28 metros** ao **marco - 10** de Coordenadas **N- 8.226.435,00 m e E - 291.188,29 m**, e com o azimute $164^{\circ}18'59''$ segue a uma distância de **605,31 metros** ao **marco - 11** de Coordenadas **N- 8.225.851,00 m e E - 291.347,00 m**, estabelecido em um outro vértice que limitando com a **ÁREA INSTITUCIONAL**.

Do **marco - 11**, defletindo para a esquerda, segue divisa pela mesma cerca e confrontação anterior com o azimute de $80^{\circ}32'16''$ a uma distância de **36,50 metros** ao **marco - 12** de Coordenadas **N- 8.225.857,00 m e E - 291.383,00 m**.

Deste, defletindo para a esquerda, segue em cerca com o azimute de $148^{\circ}17'55''$ a uma distância de **141,83 metros** ao **marco - 13** estabelecido em outro vértice de Coordenadas **N- 8.225.736,00 m e E - 291.457,00 m**.

Defletindo para a direita, segue pela mesma cerca com o azimute de $239^{\circ}32'04''$ a uma distância de 39,45 metros ao **marco - 14** de Coordenadas **N- 8.225.716,00 m e E - 291.423,00**.

Do **marco - 14**, voltando a defletir para a esquerda, segue em dois seguimentos de retas medindo sucessivamente o primeiro em cerca com o azimute de $154^{\circ}39'14''$ a uma distância de **63,07 metros** ao **marco - 15** de Coordenadas **N- 8.225.659,00 m e E - 291.450,00 m**, o segundo com o azimute de $157^{\circ}17'08''$ a uma distância de **93,23 metros** ao **marco - 16** de Coordenadas **N- 8.225.573,00 m e E - 291.486,00 m**, estabelecido em um outro vértice no final da área. Que deste, defletindo para direita segue atravessando a faixa da **RODOVIA - MG - 188** com o azimute de $237^{\circ}50'16''$ a uma distância de **41,34 metros** ao **marco - 00** marco este por onde tivemos o início desta descrição, ficando assim fechada esta poligonal com o desenvolvimento perimétrico de **2.580,22 metros** lineares.” (NR)